



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

Comunicação nº 510/2013 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 509/2013, publicado na decisão da 4^a CDR de 25 de outubro de 2013:

04) Processo: nº 865/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador – Série A - Sub 17

Jogo: Madureira EC x Itaboraí Profute FC

Data: 06/10/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo o atraso de 15(quinze) minutos totalizando R\$ 3.000,00(três mil reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

LEIA-SE:

04) Processo: nº 865/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador – Série A - Sub 17

Jogo: Madureira EC x Itaboraí Profute FC

Data: 06/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo o atraso de 15(quinze) minutos totalizando R\$ 3.000,00(três mil reais), **e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento,** quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD